

EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO - PE**, por ordem de sua Gestora, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09hs00min** do dia **24 de fevereiro de 2022**, por meio de vídeo conferência, em conformidade com o Decreto nº 058/2021, de 01 de setembro de 2021, perante a Comissão Permanente de Licitação de Condado, designada pela Portaria nº 003, de 03 de janeiro de 2022, será realizada **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**técnica e preço**” ofertado, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, atendendo ainda a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

OBSERVAÇÃO: O acesso à Prefeitura Municipal só será possível mediante a utilização de máscara de proteção adequada. Salienta-se, ainda, que serão tomadas todas as medidas de proteção cabíveis, tais como: distanciamento social e a utilização constante de álcool em gel. Não será permitida a retirada da máscara, nem alimentação no local.

Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- **ORGÃO INTERESSADO:** Fundo Municipal de Saúde de Condado - CNPJ nº 11.366.609/0001-03
- **TIPO DE JULGAMENTO:** Técnica e Preço
- **VALOR ESTIMADO: R\$ 635.923,29** (seiscentos e trinta e cinco mil reais novecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos).
- **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Através do e-mail cplcondadope@gmail.com ou do telefone (81) 3642-1031.
- **INFORMAÇÕES:** Através do e-mail cplcondadope@gmail.com ou do telefone (81) 3642-1031.



- **AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta ou para aquisição, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço físico e eletrônico indicado no item acima.

2. OBJETO: Constitui objeto desta licitação contratação de empresa especializada em formação continuada para os profissionais da Secretaria de Saúde através de treinamentos e cursos e serviço de consultoria e assessoria técnica aos programas de saúde, conforme disposto no Termo de Referência, tudo em prol do aprimoramento da Gestão Pública de Saúde.

3. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

3.1. Para retirada do Edital, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM, pendrive ou enviar e-mail formal de solicitação a CPL, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

- I. **Termo de Referência (Anexo I);**
- II. **Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do Condado e a licitante vencedora (Anexo II);**
- III. **Modelo da Proposta de Preços (Anexo III);**
- IV. **Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo IV)**
- V. **Minuta de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo V);**
- VI. **Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo VI)**
- VII. **Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo VII)**
- VIII. **Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII)**

3.2. No ato do recebimento do Edital de Licitação, deverá o interessado verificar seu conteúdo assinando o comprovante de recebimento de todos os documentos necessários à apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço, não sendo admitidas reclamações sobre eventuais omissões.

4. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os valores máximos para contratação são os constantes do Anexo I ao Edital.

4.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2052 0000 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ATENÇÃO BÁSICA

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

300 SAÚDE

001 ATENÇÃO BÁSICA

4.3. As despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto serão exclusivamente de responsabilidade da contratada.

5. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas cadastradas no Município de Condado bem como aquelas que apresentarem à Comissão Permanente de Licitações a documentação necessária ao CADASTRAMENTO, a seguir relacionado, até o 03 (terceiro) dia anterior a abertura do presente certame (Artigo 22, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

5.2. O Cadastro de Fornecedores do Município de Condado, poderá ser realizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou através do e-mail constante no Preambulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas, devendo ocorrer em até 03 (três) dias antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, prevista no preâmbulo deste Edital

5.3. Para efeito de **cadastro** a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial. O contrato social deverá vir acompanhado de suas respectivas alterações ou pela sua última alteração consolidada.
- II) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



- VII) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS;
- VIII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- IX) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do seu Estado sede.

5.4. **Não poderão concorrer:**

a) estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993); de impedimento de licitar e contratar (art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002); e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

b) estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face da aplicação da pena do inciso III do art. 22 ou da sanção administrativa preceituada no inciso V do § 8º do art. 72, ambas da Lei nº 9.605, de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), sendo esta última prevista no inciso I do § 1º c/c o inciso V, ambos do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 2008;

c) tenham seus dirigentes ou sócios condenados por decisão judicial proferida com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observado o prazo fixado, hipótese que será verificada em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

d) tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

f) esteja em falência, dissolução, liquidação.

g) pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993¹;

¹Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



5.5. A impugnação por terceiros dos termos do presente Edital, por irregularidades, perante o Fundo Municipal de Saúde de Condado-PE deverá se efetivar até o quinto dia útil anterior à data fixada para a realização do procedimento licitatório, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior, devendo o Fundo Municipal de Saúde de Condado julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, devendo seu início ocorrer em até 05 (cinco) dias após a referida data, admitida a prorrogação do prazo contratual, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da legislação vigente.

7. DA SESSÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. A sessão de licitação por videoconferência será realizada por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração, sem custos aos participantes, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais e princípios norteadores das contratações públicas, com vistas a preservação do direito dos interessados.

I - Os interessados deverão, obrigatoriamente, instalar o aplicativo "HANGOUTS – MEET GOOGLE" em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc) disponível no endereço eletrônico <https://https://www.microsoft.com/> e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II - É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo "HANGOUTS – MEET GOOGLE" instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;

III - A ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo "HANGOUTS – MEET GOOGLE" será enviada para o e-mail cadastrado de cada licitante, em até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão;

IV - A transmissão pela Comissão Permanente de Licitação - CPL iniciará com 10 (dez) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V - O certame ocorrerá presencialmente apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

VI - A sessão pública será filmada por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.



Parágrafo único. O Município divulgará no site oficial do Município o link de acesso à sessão, garantindo que a sessão seja realizada em sala aberta ao público, sem ônus, garantindo transparência dos atos em tempo real.

7.2. Para os fins do item anterior, os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser **obrigatoriamente apresentados em até 2h (duas horas) antes do horário programado para realização do certame de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares**, aceitando-se, ainda, o envio por Correios, desde que entregue no protocolo geral da prefeitura, no mesmo prazo descrito, considerando os seguintes pontos:

I – Os documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhados à respectiva comissão de licitação, pelos correios, com aviso de recebimento, ou protocoladas diretamente perante a Comissão no endereço a seguir indicado: Praça 11 de Novembro, nº 88, só possuindo validade com o devido recebimento pela CPL ou Protocolo Geral da Prefeitura, inclusive aqueles recebidos via Correios;

II - As propostas de preços e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico. Além disso, **preferencialmente**, deverá constar dentro dos envelopes respectivos, mídia (Pendriver e/ou CD/DVD) contendo todos os documentos e propostas digitalizados, visando uma melhor operacionalização da vídeo conferência, perante a comissão competente, e só poderão ser abertos, na sessão Pública inaugural e sua publicação se dará por meio da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação.

7.3. Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, **em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame**, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

7.4. Os documentos de habilitação (envelope nº 01), a proposta técnica (envelope nº 2) e as Proposta de Preço (envelope nº 3) deverão ser apresentados em três envelopes distintos, fechados e contendo na parte frontal as seguintes informações:

Ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Envelope nº 01-Documentos de Habilitação
Processo Licitatório nº 001/2022
Tomada de Preços nº 001/2022
(Firma, Razão Social ou Denominação da Licitante).

Ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Envelope nº 02 – Proposta Técnica
Processo Licitatório nº 001/2022
Tomada de Preços nº 001/2022
(Firma, Razão Social ou Denominação da Licitante).

Ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Envelope nº 03 –Proposta de Preço
Processo Licitatório nº 001/2022
Tomada de Preços nº 001/2022
(Firma, Razão Social ou Denominação da Licitante).

7.5. Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

7.6. A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, obrigatoriamente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

7.7. Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

7.8. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

7.9. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

8.9.1. A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

8.9.2. No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope



lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

8.9.3. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

8.1. O envelope nº 01 deve conter, sob pena de **INABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;



f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

REGULARIDADE TRABALHISTA:

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

i) Apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

j) A comprovação da documentação da equipe técnica se dará através da apresentação de currículo lattes, diploma ou certificado de formação, declaração ou atestados de capacidade técnica constando experiência e comprovante de vínculo, o que poderá ser comprovado através de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica ou termo de compromisso. Os originais dos atestados poderão ser solicitados para diligência, pela Comissão Permanente de Licitação para fins de conferência, caso se faça necessário.

Obs.: Não serão aceitos atestado(s) emitidos pelo licitante em seu próprio nome, por empresa de sociedade coligada ou de participação de mesmo sócio(s), e nenhum outro que não tenha sido originado de contratação.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

j) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

k) Além da Certidão negativa **falência que é fornecida pelo distribuidor**, as empresas deverão também apresentar a **Certidão Negativa de Licitação referente aos processos distribuídos pelo PJe** (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), emitida pelo TJPE no site: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>

Obs.: Para empresas sediadas em outros estados, deverão ser apresentadas certidões equivalentes.



l) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência em meio físico deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

Observações: Via de regra, nas licitações desta Municipalidade exige-se a apresentação conjunta da Certidão Negativa de Falência em meio físico e a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), ressalvado os casos em que a comarca onde esteja situada a empresa não emita mais a certidão em meio físico, caso em que a licitante apresentará, exclusivamente, aquela obtida por via eletrônica.

m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

m.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- 1 Publicados em Diário Oficial; ou
- 2 Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 3 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

m.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

m.3) Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:



- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

m.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

m.5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$

2) Índice de Liquidez Corrente

$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

3) Índice de Liquidez Geral

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

1 Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.

n) Garantia de proposta no valor de R\$ 6.359,23 (seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos, correspondente a 1% do valor referencial da licitação, nos termos do Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, (Caução em Dinheiro, Seguro-garantia, Fiança Bancária e Títulos da Dívida Pública).

- Quando for apresentado Título da Dívida Pública, deverá(ão) estar acompanhado(s) de Laudo de Avaliação Original, no qual informe o valor atualizado do (s) Título(s), expedido por perito devidamente qualificado e cuja comprovação da qualificação terá que ser apresentada.
- O Laudo de Avaliação deverá estar data do no máximo 60 (sessenta) dias da abertura do Processo. Quanto aos documentos do perito deverão estar registrado no órgão competente da categoria, os títulos também deverão estar acompanhados de certidão da Secretaria de Fazenda do Estado ou Secretaria da Receita Federal, dependendo da sua esfera de governo, informando se os títulos estão ou não prescritos. **Independente da forma de garantia apresentada serão devolvidas ao final do processo, ou antes, caso a licitante seja inabilitada.**



COMPROVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL:

- A comprovação de que o licitante encontra-se devidamente cadastrado deverá ser feita mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) indicado no edital;
- O licitante deverá apresentar, concomitantemente, com os documentos de habilitação a acima descritos, as declarações abaixo elencadas (modelos constantes nos anexos do Edital):

- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Declaração de Mão-de-Obra de Menor; e
- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso).

- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às micro empresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.3. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43 não se aplica aos



documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica ou econômica – financeira e trabalhista

9.4. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto implicará na decadência do direito à eventual e futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2

10.1. Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

10.2. Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha dos Critérios de Pontuação, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

10.3. Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

10.4. Apresentação de Projeto Técnico:

PROJETO TÉCNICO (PLANO DE AÇÃO)	PONTUAÇÃO
1.1 Demonstrou total experiência nos serviços constantes do item 4 do Termo de Referência, proposta de assessoramento e formações continuadas, o que será comprovado a partir da apresentação de plano de ação para as atividades propostas;	60 pontos
1.2 Demonstrou pouca experiência nos serviços constantes do item 4 do Termo de Referência, proposta de assessoramento e formações continuadas, o que será comprovado a partir da apresentação de plano de ação para as atividades propostas;	20 pontos
1.3 Não demonstrou experiência nos serviços constantes do item 4 do Termo de Referência, proposta de assessoramento e formações	0 pontos



continuadas, o que será comprovado a partir da não apresentação de plano de ação para as atividades propostas;	
Pontuação Máxima	60 PONTOS

- A comprovação de experiência se dará com a descrição de soluções detalhadas no projeto técnico.
- A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).

10.5. Apresentação de Relatórios Técnicos das experiências em assessorias e formações continuadas realizadas pela licitante nas Secretarias Municipais de Saúde acompanhadas dos atestados de capacidade técnica que lhes deram origem:

RELATÓRIO TÉCNICO E ATESTADOS	PONTUAÇÃO
1.1 Apresentou a partir de 4 relatórios em consonância com as atividades a serem prestadas de acordo com o item 4 do Termo de Referência acompanhados dos atestados de capacidade técnica que lhes deram origem. Deverá ser apresentado pelo menos 1 relatório de assessoria em Educação;	15 pontos
1.2 Apresentou até 2 relatórios em consonância com as atividades a serem prestadas de acordo com o item 4 do Termo de Referência acompanhados dos atestados de capacidade técnica que lhes deram origem. Deverá ser apresentado pelo menos 1 relatório de assessoria em Educação;	8 pontos
1.3 Não apresentou relatórios em consonância com as atividades a serem prestadas de acordo com o item 4 do Termo de Referência acompanhados dos atestados de capacidade técnica que lhes deram origem. Deverá ser apresentado pelo menos 1 relatório de assessoria em Educação.	0 pontos
Pontuação Máxima	15 PONTOS

- A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).

10.6. Apresentar equipe técnica de acordo com o quadro abaixo:

A comprovação de experiência e formação deverá ser demonstrada através de:



EQUIPE TÉCNICA		
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA		PONTUAÇÃO
4 Profissionais em áreas diversas de Saúde com título de doutor ou ainda em áreas diversas do conhecimento.	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentou currículo comprovando experiência dos 4 profissionais: 10 pontos; - Apresentou currículo comprovando experiência de 2 profissionais: 5 pontos; - Não apresentou currículo para comprovar experiência: 0 pontos; 	10 pontos (máximo)
	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica para cada profissional: 6 pontos; - Apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica apenas de 2 profissionais: 3 pontos; 	6 pontos (máximo)
	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentou comprovação de vínculo dos 4 profissionais: 4 pontos; - Apresentou comprovação de vínculo de 2 profissionais: 2 pontos; - Não apresentou comprovação de vínculo: 0 pontos 	4 pontos (máximo)
	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentou tempo de formação acima de 8 anos: 5 pontos; - Apresentou tempo de formação até 8 anos: 2 pontos; 	5 pontos (máximo)
Pontuação Máxima		25 PONTOS
4 Profissionais em áreas diversas de Saúde com título de mestre ou ainda em áreas diversas do conhecimento.	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentou currículo comprovando experiência dos 4 profissionais: 9 pontos; - Apresentou currículo comprovando experiência de 2 profissionais: 7 pontos; - Não apresentou currículo para comprovar experiência: 0 ponto 	9 pontos (máximo)
	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica para cada profissional: 5 pontos; - Apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica apenas de 2 profissionais: 2 pontos; - Não apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica: 0 ponto; 	5 pontos (máximo)
	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentou comprovação de vínculo dos 4 profissionais: 	



	3 pontos - Apresentou comprovação de vínculo de 2 profissionais: 2 pontos - Não apresentou comprovação de vínculo: 0 ponto;	3 pontos (máximo)
	- Apresentou tempo de formação acima de 8 anos: 3 pontos; - Apresentou tempo de formação até 8 anos: 1 ponto	3 pontos (máximo)
Pontuação Máxima		20 PONTOS
4 Profissionais em áreas diversas de Saúde com com título de especialista ou ainda em áreas diversas do conhecimento.	- Apresentou currículo comprovando experiência dos 4 profissionais: 3 pontos; - Apresentou currículo comprovando experiência de 2 profissionais: 2 pontos; - Não apresentou currículo para comprovar experiência: 0 ponto	3 pontos (máximo)
	- Apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica para cada profissional: 2 pontos; - Apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica apenas de 2 profissionais: 1 ponto - Não apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica: 0 ponto	2 pontos (máximo)
	- Apresentou comprovação de vínculo dos 4 profissionais: 2 pontos - Apresentou comprovação de vínculo de 2 profissionais: 1 ponto; - Não apresentou comprovação de vínculo: 0 ponto;	2 pontos (máximo)
	- Apresentou tempo de formação acima de 8 anos: 3 pontos; - Apresentou tempo de formação até 8 anos: 1 ponto	3 pontos (máximo)
	Pontuação Máxima	

10.7. A comprovação da documentação da equipe técnica se dará através da apresentação de currículo lattes, diploma ou certificado de formação, declaração ou atestados de capacidade técnica constando experiência e comprovante de vínculo, o que poderá ser comprovado através de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato



administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica ou termo de compromisso com firma reconhecida.

10.8. Os originais dos atestados poderão ser solicitados para diligência, pela Comissão Permanente de Licitação para fins de conferência, caso se faça necessário;

10.9. A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS:

11.1. A Pontuação Técnica do licitante será apurada pelo somatório do total de pontos obtidos em cada um dos fatores de pontuação, totalizando, no máximo, 100 (cem) pontos.

A determinação do índice técnico será feita mediante a divisão da Pontuação Técnica da proposta pela maior Pontuação Técnica dentre as propostas em análise, considerando-se 2 (duas) casas decimais e desprezando-se as remanescentes, de conformidade com a fórmula abaixo:

$$IT = (PTL / PTLmáx)$$

Onde:

IT → Índice Técnico

PTL → Pontuação Técnica da proposta em exame (do licitante)

PTLMax → Maior Pontuação Técnica apurada

11.2. A determinação do **Índice de Preços** dar-se á mediante a divisão do menor valor global ofertado pelos licitantes -Pmin pelo valor global da proposta em exame-Pi, conforme fórmula abaixo:

$$IP = (PPL / PPLmin)$$

Onde:

IP → Índice de Preços

PPL → Pontuação Preço da Licitante em exame



PPLMin → Menor Pontuação de Preço entre as licitantes

11.3. Para o cálculo do **Resultado Final** de cada LICITANTE, será adotado o fator de ponderação 7 (sete) para o Índice Técnico e 3 (três) para o Índice de Preços, observada a fórmula a seguir:

$$RF=(0,70 \times IT)+(0,30 \times IP)$$

Onde:

RF → Resultado Final do licitante

IT → Índice Técnico da proposta em exame

IP → Índice de Preços da proposta em exame

11.4. Será considerado vencedor o LICITANTE que atendendo às condições estabelecidas no julgamento das Propostas Técnica e de Preços obtiver a maior nota de Resultado Final.

11.5. Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se a fração remanescente.

12. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. Será nomeada Comissão Técnica de Julgamento composta por 3 (três) membros servidores da Secretaria demandante para proceder com a análise das Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes, cuja Portaria será devidamente publicada e anexa ao processo administrativo.

13. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação deverão ser relacionados, ordenados e numerados, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

13.2. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

13.3. Os documentos que não tiverem prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor,



somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do envelope nº 01.

13.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.

13.5. A Comissão Permanente de Licitação fará autenticação de documentos em favor dos licitantes, até o dia anterior a realização do certame, mediante apresentação do documento original necessário (Lei Federal 13.726/18).

13.6. Todos os documentos expedidos pela empresa licitante, à exceção das certidões, serão assinados por representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

13.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originalmente na proposta.

13.8. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos.

14. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 03

14.1. A Proposta de Preço, contida no envelope nº 03, será composta do Termo de Proposta e da Planilha de Quantidades e Unidades, devendo ser apresentados com as seguintes exigências:

14.2. **Termo de Proposta:** Emitido por computador, redigido com clareza, sem emendas, ressalvas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal, rubricadas todas as suas folhas, em 01 (uma) via;

14.3. Fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a Razão Social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail, se houver, e o respectivo endereço com o CEP;

14.4. Conter o prazo de execução dos serviços;

14.5. Conter o prazo de validade da proposta;

14.6. Conter o valor numérico e por extenso;



14.7. Planilha de Quantidades e Unidades (Planilha de Preços):

14.8. A Proposta de preços do licitante deverá seguir a mesma ordem da planilha orçamentária fornecida pela CPL, com preço unitário, parciais e global para o item quantificado em moeda nacional vigente, com duas casas decimais após a vírgula, devendo o valor global ser apresentado também por extenso, assinada pelo(s) responsável(is) da empresa licitante, cujo nome deverá constar de maneira legível e clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

14.9. No caso de discrepância, deverá prevalecer o valor escrito por extenso sobre o numérico;

14.10. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas relativas à mão-de-obra de colaboradores, de palestrantes, de organizadores, de materiais de uso contínuo, provisório e equipamentos de locação, as despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e/ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, nos termos previstos neste edital;

14.11. A proposta de preço apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

14.12. A proposta de preço deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Tomada de Preços para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”.

14.13. **Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:** Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual será obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido; Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.

15.DA GARANTIA DE PROPOSTA

a) As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, sendo, portanto o valor da garantia no valor de **R\$ 6.359,23** (seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).



- O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de **R\$ 635.923,27** (seiscentos e trinta e cinco mil reais novecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)

a1) A garantia referida no item anterior deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido junto à Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo do Município de Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade, devendo o respectivo comprovante do recolhimento, **juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado no momento da entrega dos envelopes de habilitação, conforme inteligência do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8666/93.**

a2) Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura de Condado, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes;

a3) A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

15.1. O depósito deverá obedecer ao seguinte:

- Caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) e títulos da dívida pública deverão ser depositados em Conta Corrente a ser fornecida pela Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO devendo o comprovante ser entregue a CPL, conforme exigência anteriormente mencionada.
- Caução em fiança bancária ou seguro-garantia deve ser entregue na Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, sendo o comprovante entregue a CPL, conforme exigência anteriormente mencionada.
- A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação.
- A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação. No caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.
- A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.



16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, dentre as seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.2. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela Licitante vencedora, o respectivo comprovante deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato, conforme instruções da CPL.

16.3. A Garantia de Execução Contratual deverá cobrir o prazo para o total cumprimento do objeto contratual.

16.4. No caso de eventuais aditamentos, a garantia de execução deverá ser ajustada às novas condições pactuadas.

16.5. A Garantia de Execução do Contrato, ou o que dela restar, somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto deste Edital e será liberada e restituída pela Secretaria de Finanças do Município de Condado à Licitante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, mediante expressa solicitação.

17. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Do credenciamento dos Participantes:

17.1.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o licitante será representado diretamente por diretor, sócio, devidamente identificado através de contrato social ou ata de assembleia geral, ou ainda por pessoa habilitada por meio de procuração ou carta credencial específica;

17.1.2. O licitante que se fizer representar por diretor ou seu sócio deve apresentar contrato social ou ata de assembleia geral da empresa que o credenciou, em via original ou cópia autenticada em Cartório;

17.1.3. A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, obrigatoriamente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo V deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**



17.1.4. Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

17.1.5. A ausência do documento de identificação do representante, além daqueles pertinentes aos poderes indispensáveis à representação, impedirá a manifestação oral ou escrita do mesmo para responder pela empresa participante;

17.1.6. Nenhuma pessoa, mesmo com procuração ou credencial específica, poderá representar mais de uma empresa nesta Tomada de Preços.

18. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. O conteúdo do Envelope 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricado, será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma sessão ou, a seu critério, em outro por ela estipulada.

18.2. Ocorrendo a inabilitação de **todos** os licitantes poderá a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que àquela deram origem, conforme art. 48, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

18.3. **Verificada, publicamente, a desistência expressa de todos os participantes da interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação estará liberada da obrigação de publicar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e poderá, na mesma sessão, promover a abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA.**

18.4. Em caso de recurso, após a decisão sobre o mesmo, ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão comunicará ao(s) licitante(s) habilitado(s), a data designada para a abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA.

18.5. Os licitantes, após a fase de habilitação, não poderão desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

18.6. Respeitada a fase constante do subitem 17.1, os licitantes inabilitados terão 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos Envelopes 02 e 03 – PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO por eles apresentados. Findo esse prazo os referidos envelopes serão destruídos.



19. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO

19.1. Decorrido o prazo para recurso administrativo, desde que não tenha havido recurso ou após sua decisão, a Comissão Permanente de Licitação convocará reunião para abertura dos envelopes 03 (PROPOSTA DE PREÇO).

20. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

20.1. A análise e julgamento das propostas observará o cumprimento pelos licitantes, das exigências previstas no item 10 e subitens, deste Edital, e será procedido de acordo com o tipo de licitação TÉCNICA E PREÇO, o qual será aferido em obediência aos critérios a seguir.

20.2. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, cujo intervalo percentual estabelecido no §1º do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014, será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

20.3. A micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

20.4. Caso a licitante não esteja presente no ato da sessão, a Microempresa ou empresa de pequeno porte será notificada, a qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se pronunciar, não o fazendo, decairá do direito de pronunciamento.

20.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/2014, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos §1º e 2º do art.44, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/06 alterada pela LC 147/2014, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20.7. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

21.1. As Proposta de Preço serão julgadas e classificadas pela ordem crescente, em obediência ao seguinte critério:

21.2. O preço máximo admitido para esta Tomada de Preços será o constante da planilha orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Condado - PE, anexa ao presente Edital;

21.3. Após a aplicação dos critérios constantes dos subitens anteriores, será declarada vencedora da licitação a proposta de MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO GLOBAL;

21.4. Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas, a Comissão procederá ao desempate, através de sorteio, em data previamente divulgada ou mesma sessão, na presença da Comissão Permanente de Licitação e dos licitantes interessados, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

22. DOS RECURSOS

22.1. Observando o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Condado – PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas.

22.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir devidamente informado, à autoridade superior.

22.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados, exclusivamente, por escrito, anexando-se ao recurso próprio e protocolando junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, situada na Praça 11 de Novembro.



23. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

23.1. Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão Permanente de Licitação será submetido à deliberação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

24. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Este edital e seus respectivos anexos farão parte integrante do instrumento contratual a ser assinado entre o Fundo Municipal de Saúde de Condado-PE e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de Condado - PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo instrumento contratual.

24.2. Quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Condado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições contidas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3. A contratada deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital desta licitação para lavratura do respectivo instrumento contratual.

24.4. Obriga-se a contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

25. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Fundo Municipal de Saúde de Condado com a apresentação



das devidas justificativas adequadas a esta Tomada de Preços.

27. DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. A rescisão das obrigações do contrato decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, e alterações.

28. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

28.1. O Município de Condado efetuará o pagamento das faturas após a verificação da execução e prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, mediante apresentação de nota fiscal e **ATESTO** do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

28.2. O Relatório de Execução do Projeto a ser emitido pelos serviços desta contratação, será tão somente aqueles que forem efetivamente realizados, não fazendo jus à empresa contratada, aos serviços que não forem realizados, no decorrer do período da contratação.

28.3. A realização do pagamento de cada parcela somente será efetuada mediante a comprovação por parte da contratada quanto a sua regularidade junto à Secretaria de Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); assim como depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais, conforme o caso.

28.4. Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de um termo aditivo.

28.5. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.6. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pelo Fundo Municipal de Saúde de Condado o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base o Índice de correção monetária (IPCA- IBGE).



29. DAS PENALIDADES

29.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo **atraso** na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual;

II – Pela **recusa** em **efetuar a prestação do serviço**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual;

III – Pela **demora** em **refazer** o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

IV – **Pela recusa da CONTRATADA em refazer o serviço rejeitado**, entendendo-se como recusa a não repetição do serviço rejeitado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

29.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

29.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

29.4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

29.5. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

29.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



29.7. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

29.8. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.2. Reserva-se o Fundo Municipal de Saúde de Condado no direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

30.3. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Condado ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, danos ao meio ambiente, isentando a Fundo Municipal de Saúde/Município de Condado de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

30.4. A contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais e



equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que os mesmos venham a sofrer.

30.5. Será responsabilidade da contratada regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços perante os órgãos competentes.

30.6. Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data designada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preço, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao(s) interessado(s) também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

30.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão.

30.8. Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõem os artigos 4º e 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

30.9. A comissão Permanente de licitação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, tampouco firam o interesse público.

30.10. Para maiores esclarecimentos, os interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação através do email cplcondadope@gmail.com.

Condado, 18 de janeiro de 2022.

Aline Vaness Monteiro Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação contratação de empresa especializada em formação continuada para os profissionais da Secretaria de Saúde através de treinamentos e cursos e serviço de consultoria e assessoria técnica aos programas de saúde, conforme disposto no Termo de Referência, tudo em prol do aprimoramento da Gestão Pública de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No contexto da Atenção Primária à Saúde (APS), considerada como a porta de entrada de uma rede de serviços de acesso universal, os indicadores de saúde conseguem mensurar a qualidade dos serviços e a efetividade de suas intervenções, por exemplo. Os indicadores com enfoque no desempenho dos serviços e seu impacto na saúde da comunidade viabilizam o monitoramento, avaliação e reformulação, quando necessário, das ações da APS. A APS tem o poder de fortalecer a universalidade e de organizar os serviços de saúde, e é nesse cenário que os indicadores de saúde ganham tamanha importância quando bem elaborados e monitorados.

2.2. Para garantir que os indicadores de desempenho da APS sejam monitorados e avaliados com a maior precisão possível, é importante trazermos aqui a relevância da interprofissionalidade nesse cenário. A educação interprofissional em saúde e o trabalho em equipe consistem em ferramentas fundamentais para que os profissionais de saúde consigam utilizar os indicadores de saúde a favor do seu processo de trabalho.

2.3. Se os profissionais de saúde conquistam uma boa resolutividade dos serviços de APS centrados na família, eles são capazes de identificar riscos e fazer um encaminhamento qualificado, quando necessário. A consequência disso é uma grande contribuição no nível de prevenção primária, o que impactará em todo o processo saúde-doença-cuidado individual e coletivo.

2.4. Nesse sentido, as oficinas de matriciamento dos indicadores de desempenho para os profissionais das Equipes de Saúde da Família buscam:

- I - Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- II - Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- III - Orientar o processo de trabalho das equipe de saúde da família, assim como entre este e a gestão Municipal do SUS;



IV- Fortalecer as ações desenvolvidas pelas equipes que atuam na atenção primária através do aprimoramento na análise das metas alcançadas.

2.5. A complexidade da gestão em Saúde requer para o seu bom desenvolvimento pessoal técnico devidamente preparado para responder às demandas, atender as necessidades da Gestão Pública de Saúde Municipal, racionalizar as ações, de modo a reduzir custos e aumentar a eficiência, maximizar a utilização dos recursos, ter instrumentais de capital humano de modo que possam exercer o controle com ferramentas que o façam eficaz e possa potencializar a execução dos programas.

2.6. Assim, o processo de formação continuada para os profissionais da Saúde se faz necessário pois a educação tem a capacidade de estimular o protagonismo à Saúde e despertar valores de autoconhecimento e prevenção. Além disso, tem o papel de sensibilizar os técnicos da Saúde e estimular a consciência de valorização do ser, de olhar para dentro e ficar bem para melhor atender o seu cliente-paciente. A proposta de trabalho consiste em realizar momentos de troca mútua e muito aprendizado, desenvolver ainda mais seus conhecimentos e aprimorar o desempenho da nossa equipe, destravando o perfil de indivíduo ativo e versátil diante do contexto social. E uma das formas de aproximar este rico universo transformador é através do processo de educação contínua, sobretudo no contexto pandêmico atual, o qual os profissionais da Saúde funciona como linha de frente no combate a esse vírus.

2.7. Dar resultados quando tudo está dentro do previsto é elogiável. Mas ter bons índices quando tudo é imprevisível, incerto, incomum, inédito, é admirável. O momento atual só confirmou que a educação continuada tem que acontecer sob quaisquer circunstâncias, principalmente quando há uma equipe que se permite trabalhar, mesmo com todos os percalços do processo. Não houve tempo para se preparar para o inimaginável. Mas os treinamentos aconteceram. Os profissionais se reinventaram e se ressignificaram. Todos se fragilizaram, mas se redescobriram e se autoconheceram. Eis a parte fascinante que nos impõem os grandes desafios: o aprendizado, o que legitima ainda mais a realização de formações continuadas.

2.8. As situações desafiadoras nos possibilitam um conhecimento mais aprofundado sobre nós mesmos e sobre as pessoas e coisas que nos rodeiam. Mas não o conhecimento comum, e sim o que provoca, questiona, inquieta. O conhecimento que ultrapassa o superficial e mergulha no que é ser humano; que não precisa chegar a um ponto, e sim descobrir que há o contraponto e sobretudo entender esta riqueza de ideias que nos deixa acima da média e nos faz não só passar pelas provas, mas que nos aprove na vida.

2.9. Partimos, nessa perspectiva, da necessidade dessa atualização contínua sim, e mais ainda, de preparação frequente dos profissionais, considerando as mudanças constantes nos processos desenvolvimento. As instituições educativas já se configuram como órgãos complexos, com uma grande diversidade de processos administrativos e pedagógicos. Redirecionar as formas de planejamento, organização de conteúdos e metodologias é mais do que necessário. Para tanto, apropriar-se de ferramentas que se adequem ao novo contexto pedagógico que vem se consolidando é essencial. As práticas educativas precisam ser melhoradas, ampliadas e otimizadas e para os profissionais da Saúde, principalmente.



2.10. O propósito dessas formações é abordar concepções e conteúdo que contribuam para possibilitar a atuação dos profissionais da Saúde, em diferentes áreas da vida, com foco nas emoções positivas, necessárias para o equilíbrio da saúde mental e, principalmente, profissional; na organização espontânea com foco no acolhimento; no Programa Previne Brasil, na estratificação do risco familiar; no cuidado com a pessoa com doenças crônicas- Hipertensão e diabetes; Saúde da Mulher-Pré Natal risco habitual e exames citopatológico, entre outras temáticas.

2.11. OBJETIVOS

- Possibilitar mudanças significativas na Rede Básica de Saúde Municipal, por meio da Formação Continuada para os profissionais da Saúde, a partir do diagnóstico realizado sobre quais temáticas trabalhar para cada perfil específico de profissionais.
- Favorecer o desenvolvimento dos profissionais da Saúde a partir de treinamentos executados de forma continuada e acompanhada pelo processo de gestão por resultados, de modo que repercuta na qualidade do trabalho realizado.
- Proporcionar aos profissionais da Saúde, por meio de diversas atividades, a aquisição e construção crítica de conhecimentos, no que se refere a como planejar, como realizar e como avaliar as ações inerentes a cada função técnica daquele profissional.
- Prestar assessoria e consultoria as demandas inerentes a Secretaria de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA DE VALORES DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

- Serviço de consultoria na gestão em saúde, suporte no gerenciamento financeiro dos blocos a saúde, financiamento do SUS, planejamento das ações, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas Ministério da Saúde, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, suporte na organização dos recursos humanos em saúde, suporte para captação de recursos, monitoramento, controle e avaliação das pactuações. Oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde. Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento, Plano municipal de saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral Detalhado e Relatório Anual de Gestão.
- Orientação dos instrumentos de planejamento de acordo com a legislação vigente do fundo municipal de saúde, Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde.
- Apoio à implantação do Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro. Organização baseada na atenção primária enquanto porta de entrada da rede municipal de saúde.



- Contribuir no Monitoramento dos projetos em andamento como obra de construção, reforma e ampliação das unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde, projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar, Redução de custos e otimização de recursos. Fornecer treinamento para as equipes de saúde voltado ao acolhimento e humanização do atendimento, assessorar no apoio para elaboração de Protocolos exigidos pelo Ministério da Saúde.
- Realizar monitoramento dos indicadores do pacto pela saúde, entre outros. Fornecer treinamento, monitoramento dos sistemas da atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS, Assessoria voltada para as políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de Práticas integrativas e complementares em saúde.
- Suporte à implantação, monitoramento e controle do E-SUSAB e prontuário eletrônico.
- Organização e distribuição do faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município. Realizar estudo conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre a estrutura que se apresenta descrever os fluxos existentes, apoio na realização da Conferência Municipal de Saúde e outros eventos da Saúde, utilizar o estudo realizado para levantar os pontos críticos que se apresentam capacitação dos profissionais de saúde por micro área de abrangência.
- Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade), utilização do incentivo financeiro, organização do processo de trabalho, realização e avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde).
- Apoio técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados, apoio na elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente, apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da implementação das propostas elencadas; no planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria. Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário, Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, Monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação, Apoio na elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas da Vigilância de Saúde.
- Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da dengue, febre de Chikungunya e outros quando necessário, Monitoramento dos indicadores da vigilância em saúde.



- Os serviços deverão ser prestados “in loco” no mínimo uma vez por mês, com carga horária de no mínimo 08 horas/dia de acordo com as necessidades da Administração.
- A contratada deverá prestar os serviços, de acordo com a demanda, também a distância, com consultor exclusivo, através de atendimento por contato telefônico, Skype e Whatsapp full time.
- Além disso, os profissionais da Rede Básica de Saúde do município receberão formação continuada de acordo com as temáticas descritas a seguir. Cada treinamento, em um total de 7 (sete) terá a carga horaria conforme definição abaixo e será composto por profissionais que será definido pela Gestão, de acordo com o perfil profissional e função exercida por cada técnico.

1. GESTÃO DAS EMOÇÕES – SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL

2. ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA ESPONTÂNEA – ACOLHIMENTO

3. PROGRAMA PREVINE BRASIL

4. ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO FAMILIAR – ESCALA COELHO/SAVASSI h/a

5. CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇAS CRÔNICAS – HIPERTENSÃO/DIABETES COM ÊNFASE NO INDICADOR DE DESEMPENHO

6. SAÚDE DA MULHER – PRÉ NATAL RISCO HABITUAL E EXAME CITOPATOLÓGICO (INDICADORES DE DESEMPENHO)

7. TRATAMENTO HUMANIZADO

BLOCO I					
TREINAMENTO PRESENCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra presencial para 150 pessoas	5	UN.	R\$ 5.800,00	R\$ 29.000,00
2	Treinamento presencial , com duração de 70h, para 150 participantes, divididos em 6 turmas, totalizando 12 meses.	420	H/A	R\$ 230,00	R\$ 96.600,00
3	Coordenador geral dos Treinamentos presenciais	12	MÊS	R\$ 2.510,00	R\$ 30.120,00
4	Equipe de apoio na execução de cada palestra (03 pessoas x 05 palestras)	15	UN.	R\$ 1.116,67	R\$ 16.750,05
VALOR TOTAL				R\$ 172.470,05	



BLOCO II					
DESIGN GRÁFICO E IMPRESSÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Banner	5	UN.	R\$ 82,67	R\$ 413,35
6	Faixa	5	UN.	R\$ 228,00	R\$ 1.140,00
7	Camisas Personalizadas	150	UN.	R\$ 33,67	R\$ 5.050,50
8	Bolsas Personalizadas	150	UN.	R\$ 30,33	R\$ 4.549,50
9	Bloco de Notas Personalizados	150	UN.	R\$ 19,93	R\$ 2.989,50
10	Canetas Personalizadas	150	UN.	R\$ 8,23	R\$ 1.234,50
11	Crachá Personalizado	150	UN.	R\$ 8,23	R\$ 1.234,50
12	Álcool 70% (Caixa com 12)	2	CAIXA	R\$ 99,00	R\$ 198,00
13	Certificados impressos	150	UN.	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
14	Impressões (Relatório)	5	UN.	R\$ 124,00	R\$ 620,00
15	Identidade visual das peças gráficas (inclui apostila em formato e-book)	5	UN.	R\$ 329,67	R\$ 1.648,35
VALOR TOTAL				R\$ 20.128,18	
BLOCO III					
SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Hospedagem equipe (apartamento x diárias)	25	UN.	R\$ 187,00	R\$ 4.675,00
17	Aluguel de carro (deslocamento equipe)	10	DIÁRIA	R\$ 199,33	R\$ 1.993,30
18	Combustível (deslocamento equipe)	10	DIÁRIA	R\$ 218,00	R\$ 2.180,00
19	Alimentação (1 Coffee Break, por palestra) 160 Coffee Break x 5 palestras	800	UN.	R\$ 48,00	R\$ 38.400,00



20	Locação de equipamento de áudio e vídeo e serviço de cobertura de fotos e filmagens	5	DIÁRIA	R\$ 422,67	R\$ 2.113,35
21	Decoração do evento presencial	5	UN.	R\$ 392,67	R\$ 1.963,35
VALOR TOTAL				R\$ 51.325,00	
BLOCO IV					
SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Consultoria e assessoria - 04 profissionais, 01 encontro semanal presencialmente e 03 encontros semanais remotos.	12	MÊS	R\$ 32.666,67	R\$ 392.000,04
VALOR TOTAL				R\$ 392.000,04	
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$ 635.923,29	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. Comprovação através de atestado(s) em nome da empresa proponente, como contratada principal, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, junto ao contrato ou nota fiscal.

- A comprovação da documentação da equipe técnica, se dará através da apresentação de currículo lattes, diploma ou certificado de formação, declaração ou atestados de capacidade técnica constando experiência e comprovante de vínculo, o que poderá ser comprovado através de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica ou termo de compromisso com firma reconhecida. Os originais dos atestados poderão ser solicitados para diligência, pela Comissão Permanente de Licitação para fins de conferência, caso se faça necessário.



5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente. Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha dos Critérios de Pontuação, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

5.2. Apresentação de Projeto Técnico:

PROJETO TÉCNICO (PLANO DE AÇÃO)	PONTUAÇÃO
1.1 Demonstrou total experiência nos serviços constantes do item 4 do Termo de Referência, proposta de assessoramento e formações continuadas, o que será comprovado a partir da apresentação de plano de ação para as atividades propostas;	60 pontos
1.2 Demonstrou pouca experiência nos serviços constantes do item 4 do Termo de Referência, proposta de assessoramento e formações continuadas, o que será comprovado a partir da apresentação de plano de ação para as atividades propostas;	20 pontos
1.3 Não demonstrou experiência nos serviços constantes do item 4 do Termo de Referência, proposta de assessoramento e formações continuadas, o que será comprovado a partir da não apresentação de plano de ação para as atividades propostas;	0 pontos
Pontuação Máxima	60 PONTOS

- A comprovação de experiência se dará com a descrição de soluções detalhadas no projeto técnico.
- A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).



6.2 Apresentação de Relatórios Técnicos das experiências em assessorias e formações continuadas realizadas, pela licitante, nas Secretarias Municipais de Educação acompanhadas dos atestados de capacidade técnica que lhes deram origem:

RELATÓRIO TÉCNICO E ATESTADOS	PONTUAÇÃO
1.1 Apresentou a partir de 4 relatórios em consonância com as atividades a serem prestadas de acordo com o item 4 do Termo de Referência acompanhados dos atestados de capacidade técnica que lhes deram origem. Deverá ser apresentado pelo menos 1 relatório de assessoria em Educação;	15 pontos
1.2 Apresentou até 2 relatórios em consonância com as atividades a serem prestadas de acordo com o item 4 do Termo de Referência acompanhados dos atestados de capacidade técnica que lhes deram origem. Deverá ser apresentado pelo menos 1 relatório de assessoria em Educação;	8 pontos
1.3 Não apresentou relatórios em consonância com as atividades a serem prestadas de acordo com o item 4 do Termo de Referência acompanhados dos atestados de capacidade técnica que lhes deram origem. Deverá ser apresentado pelo menos 1 relatório de assessoria em Educação.	0 pontos
Pontuação Máxima	15 PONTOS

- A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).

5.3 Apresentar equipe técnica de acordo com o quadro abaixo:

A comprovação de experiência e formação deverá ser demonstrada através de:

EQUIPE TÉCNICA		
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA		PONTUAÇÃO
4 Profissionais em áreas diversas de Saúde com título de doutor	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentou currículo comprovando experiência dos 4 profissionais: 10 pontos; - Apresentou currículo comprovando experiência de 2 profissionais: 5 pontos; - Não apresentou currículo para comprovar experiência: 0 	10 pontos (máximo)



ou ainda em áreas diversas do conhecimento.	pontos;	
	- Apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica para cada profissional: 6 pontos; - Apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica apenas de 2 profissionais: 3 pontos;	6 pontos (máximo)
	- Apresentou comprovação de vínculo dos 4 profissionais: 4 pontos; - Apresentou comprovação de vínculo de 2 profissionais: 2 pontos; - Não apresentou comprovação de vínculo: 0 pontos	4 pontos (máximo)
	- Apresentou tempo de formação acima de 8 anos: 5 pontos; - Apresentou tempo de formação até 8 anos: 2 pontos;	5 pontos (máximo)
Pontuação Máxima		25 PONTOS
4 Profissionais em áreas diversas de Saúde com título de mestre ou ainda em áreas diversas do conhecimento.	- Apresentou currículo comprovando experiência dos 4 profissionais: 9 pontos; - Apresentou currículo comprovando experiência de 2 profissionais: 7 pontos; - Não apresentou currículo para comprovar experiência: 0 ponto	9 pontos (máximo)
	- Apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica para cada profissional: 5 pontos; - Apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica apenas de 2 profissionais: 2 pontos; - Não apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica: 0 ponto;	5 pontos (máximo)
	- Apresentou comprovação de vínculo dos 4 profissionais: 3 pontos - Apresentou comprovação de vínculo de 2 profissionais: 2 pontos - Não apresentou comprovação de vínculo: 0 ponto;	3 pontos (máximo)
	- Apresentou tempo de formação acima de 8 anos: 3 pontos; - Apresentou tempo de formação até 8 anos: 1 ponto	3 pontos (máximo)



Pontuação Máxima		20 PONTOS
4 Profissionais em áreas diversas de Saúde com título de especialista ou ainda em áreas diversas do conhecimento.	- Apresentou currículo comprovando experiência dos 4 profissionais: 3 pontos; - Apresentou currículo comprovando experiência de 2 profissionais: 2 pontos; - Não apresentou currículo para comprovar experiência: 0 ponto	3 pontos (máximo)
	- Apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica para cada profissional: 2 pontos; - Apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica apenas de 2 profissionais: 1 ponto - Não apresentou, no mínimo 1, atestado de capacidade técnica: 0 ponto	2 pontos (máximo)
	- Apresentou comprovação de vínculo dos 4 profissionais: 2 pontos - Apresentou comprovação de vínculo de 2 profissionais: 1 ponto; - Não apresentou comprovação de vínculo: 0 ponto;	2 pontos (máximo)
	- Apresentou tempo de formação acima de 8 anos: 3 pontos; - Apresentou tempo de formação até 8 anos: 1 ponto	3 pontos (máximo)
Pontuação Máxima		10 PONTOS

5.4. A comprovação da documentação da equipe técnica, se dará através da apresentação de currículo lattes, diploma ou certificado de formação, declaração ou atestados de capacidade técnica constando experiência e comprovante de vínculo, o que poderá ser comprovado através de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica ou termo de compromisso com firma reconhecida. Os originais dos atestados poderão ser solicitados para diligência, pela Comissão Permanente de Licitação para fins de conferência, caso se faça necessário;

5.5. A falta de cumprimento de quaisquer dos itens acima pontuará 0 (zero).



6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS:

6.1. A Pontuação Técnica do licitante será apurada pelo somatório do total de pontos obtidos em cada um dos fatores de pontuação, totalizando, no máximo, 100 (cem) pontos.

6.2. A determinação do índice técnico será feita mediante a divisão da Pontuação Técnica da proposta pela maior Pontuação Técnica dentre as propostas em análise, considerando-se 2 (duas) casas decimais e desprezando-se as remanescentes, de conformidade com a fórmula abaixo:

$$IT = (PTL / PTL_{\text{máx}})$$

Onde:

IT → Índice Técnico

PTL → Pontuação Técnica da proposta em exame (do licitante)

PTLMax → Maior Pontuação Técnica apurada

6.3. A determinação do **Índice de Preços** dar-se á mediante a divisão do menor valor global ofertado pelos licitantes -Pmin pelo valor global da proposta em exame-Pi, conforme fórmula abaixo:

$$IP = (PPL / PPL_{\text{min}})$$

Onde:

IP → Índice de Preços

PPL → Pontuação Preço da Licitante em exame

PPLMin → Menor Pontuação de Preço entre as licitantes

6.4. Para o cálculo do **Resultado Final** de cada LICITANTE, será adotado o fator de ponderação 7 (sete) para o Índice Técnico e 3 (três) para o Índice de Preços, observada a fórmula a seguir:

$$RF = (0,70 \times IT) + (0,30 \times IP)$$



Onde:

RF → Resultado Final do licitante

IT → Índice Técnico da proposta em exame

IP → Índice de Preços da proposta em exame

6.5. Será considerado vencedor o LICITANTE que atendendo às condições estabelecidas no julgamento das Propostas Técnica e de Preços obtiver a maior nota de Resultado Final.

6.6. Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se a fração remanescente.

7. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. Será nomeada Comissão Técnica de Julgamento composta por 3 (três) membros servidores da Secretaria demandante para proceder com a análise das Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes, cuja Portaria será devidamente publicada e anexa ao processo administrativo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada; Realizar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalva dos entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituições e as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;



10. DO PAGAMENTO

10.1. O Município de Condado efetuará o pagamento das faturas após a verificação da execução e prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, mediante apresentação de nota fiscal e **ATESTO** do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

10.2. O Relatório de Execução do Projeto a ser emitido pelos serviços desta contratação, será tão somente aqueles que forem efetivamente realizados, não fazendo jus à empresa contratada, aos serviços que não forem realizados, no decorrer do período da contratação.

10.3. A realização do pagamento de cada parcela somente será efetuada mediante a comprovação por parte da contratada quanto a sua regularidade junto à Secretaria de Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); assim como depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais, conforme o caso.

10.4. Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de um termo aditivo.

10.5. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pelo Fundo Municipal de Saúde de Condado o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base o Índice de correção monetária (IPCA- IBGE).

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

11.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;



11.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo **atraso** na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual;

II – Pela **recusa em efetuar a prestação do serviço**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual;

III – Pela **demora em refazer** o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

IV – **Pela recusa da CONTRATADA em refazer o serviço rejeitado**, entendendo-se como recusa a não repetição do serviço rejeitado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

12.5. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.



12.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

12.7. **Independente de cobrança de multas**, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.8. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2052 0000 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ATENÇÃO BÁSICA

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

300 SAÚDE

001 ATENÇÃO BÁSICA



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Condado, 12 de janeiro de 2022.

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Licitatório nº 001/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

Contrato nº ____/2022

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

_____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.366.609/0001-03, com sede na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXXX/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, do tipo “menor preço e melhor técnica” julgamento **GLOBAL**, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este contrato plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em formação continuada para os profissionais da Secretaria de Saúde através de treinamentos e cursos e serviço de consultoria e assessoria técnica aos programas de saúde, conforme disposto no Termo de Referência, tudo em prol do aprimoramento da Gestão Pública de Saúde.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação de serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de R\$ (.....), referente ao objeto licitado.

§1º O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetuará o pagamento das faturas após a verificação da execução e prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, mediante apresentação de nota fiscal e **ATESTO** do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

§2º O Relatório de Execução do Projeto a ser emitido pelos serviços desta contratação será tão somente aqueles que forem efetivamente realizados, não fazendo jus à empresa contratada, aos serviços que não forem realizados, no decorrer do período da contratação.

§3º A realização do pagamento de cada parcela somente será efetuada mediante a comprovação por parte da contratada quanto a sua regularidade junto à Secretaria de Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); assim como depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais, conforme o caso.

§4º Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de um termo aditivo.

§5º Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



§6º Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pelo Fundo Municipal de Saúde de Condado o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base o Índice de correção monetária (IPCA-IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 2052 0000 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ATENÇÃO BÁSICA
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
300 SAÚDE
001 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



O regime jurídico que rege este acordo confere o Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

§1º Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Realizar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado;
- d) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

§2º Constituem obrigações da contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe



acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade do Fundo Municipal de Saúde competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.



§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da celebração do contrato, aplicando-se a variação média do INCC – ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL no período;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDICAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. Arly Ramon Pereira da Silva, telefone (81) 997090290, CPF nº 048.319.554-50, e-mail: arlyramon2@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde do Condado a respectiva despesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, xx de xxxxx de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EMPRESA
Representante

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Ao

Fundo Municipal de Saúde do Condado

Ref.: Tomada de Preço nº xxx/2022

Data: xx/xx/xxxx

Hora: xxh00

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, estabelecida no(a) _____ vem, perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar a seguinte proposta para prestação do objeto a seguir especificado:

Objeto: Constitui objeto desta licitação contratação de empresa especializada em formação continuada para os profissionais da Secretaria de Saúde através de treinamentos e cursos e serviço de consultoria e assessoria técnica aos programas de saúde, conforme disposto no Termo de Referência, tudo em prol do aprimoramento da Gestão Pública de Saúde.

BLOCO 01					
FORMAÇÃO PRESENCIAL					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$
1	Palestra presencial para 150 participantes	5	UN.		
2.	Treinamento presencial com duração de 70h, para 150 participantes, divididos em 6 turmas, durante os 12 meses	420	H/A		
3.	Coordenador geral dos treinamentos presenciais	12	MÊS		



4.	Equipe de apoio na execução de cada palestra (03 pessoas x 05 palestras)	15	UN.		

BLOCO 02					
DESING GRÁFICO E IMPRESSÕES					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Banner	5	UNIDADE		
2.	Faixa	5	UNIDADE		
3.	Camisas personalizadas	150	UNIDADE		
4.	Bolsas personalizadas	150	UNIDADE		
5.	Bloco de notas personalizado	150	UNIDADE		
6.	Canetas personalizadas	150	UNIDADE		
7.	Crachá personalizado	150	UNIDADE		
8.	Álcool 70% (caixa c/ 12)	2	CAIXA		
9.	Certificados impressos	150	UNIDADE		
10.	Impressões (relatórios)	5	UNIDADE		
11.	Identidade visual das peças gráficas (inclui material de apoio em formato e-book)	5	UNIDADE		



--	--

BLOCO 03					
SERVIÇOS DIVERSOS					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Hospedagem equipe (5 apartamento, 5 diárias)	25	UN.		
2.	Aluguel de 02 carros (deslocamento equipe)	10	DIÁRIA		
3.	Combustível (deslocamento equipe)	10	DIÁRIA		
4.	Alimentação (5 coffee break a ser servido em cada uma das 5 palestras presenciais (160 coffee x 5 palestras)	800	UNIDADE		
5.	Locação de equipamento de áudio e vídeo e serviço de cobertura de fotos e filmagens	5	DIÁRIA		
6.	Decoração do evento presencial	5	UNIDADE		

BLOCO 04					
CONSULTORIA E ASSESSORIA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total



				R\$	R\$
1.	Consultoria e assessoria (04 profissionais, 01 encontro semanal presencialmente e 03 encontros semanais remotos.	12	MÊS		
TOTAL GERAL					

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital.

Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, mão-de-obra, despesas e custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a aquisição do objeto.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao

Fundo Municipal de Saúde do Condado

Ref.: Tomada de Preço N.º XXX/2022

Prezada Comissão de Licitação,

Declaramos, para os fins do art. 9º da Lei 8.666/93, que
empresa _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, (CPF) nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022-CPL**, promovida pela Prefeitura Municipal do Condado, através de sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

PODERES:

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação da habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Condado, XX de XXXXXX de 2022.

Empresa
Nome/Cargo



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Prezada Comissão de Licitação,

Declaramos, para os fins do art. 9ºda Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, (CPF) nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

(carimbo CNPJ e assinatura do Representante legal da Empresa)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

